PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
RUA BARAO DE PIUMHY, 121 - CENTRO
37290.000 - FORMIGA-MG
CGC No.16.784.720/0001-25

LEI No. 2558 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1996.

AUTORIZA CONCESSÃO DE USO DE IMOVEL PUBLICO POR TEMPO DETERMINADO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o.- Fica o Poder Executivo do Município de Formiga, AUTORIZADO A CONCEDER DIREITO DE USO DE IMOVEL da Prefeitura Municipal de Formiga, à firma individual "NEWTON PEREIRA DE ARAUJO", para a instalação de uma BARRACA IMOVEL, à Av. JOSE ARANTES, ANTIGA AV. ESPIRITO SANTO , MARGEANDO O RIO FORMIGA, E OCUPANDO AREA DE ATE 16,00 MTS.,CONFORME CROQUIS ANEXO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROJETO PARA EXFLORAÇAO E VENDA DE FRUTAS E VERDURAS.

Art. 2o.- A presente concessão, em caráter provisório e temporário, terá validade de dois (02) anos, podendo ser renovada por igual período a critério da Administração Muncipal e somente terá validade para os fins especificados de vendas de FRUTAS E VERDURAS, ficando contudo desde já espressamente VEDADO A TRANSFERENCIA, SOB PENA DE EXTINÇAO DO ALVARA DE LICENÇA.

Art. 3o.- A critério da Autoridade concedente, deverá o concessionário comprovar o seguinte:
A) - Criação ou comprovação da existência de uma firma comercial, nos termos da legislação em vigor.
B) - Demais providências de Ordem Jurídica pertinentes à matéria inclusive, obediência rigorosa à Lei do Silêncio e as normas da Secretaria Municipal de Obras e de Saúde, inclusive preservação do local e imediações, especialmente no tocante ao lixo ou dejetos.

Art. 4o.- A concessão de que trata a presente Lei é de caráter pessoal, instranferível, salvo em caso de sucessão hereditária e por prazo determinado.

PARAGRAFO UNICO: Em caso de suspensão da presente concessão, com a consequente cassação do ALVARA DE LICENÇA, pelos motivos acima previstos, implicará automaticamente na inviabilização da concessão, pelo prazo de 04 anos consecutivos para o mesmo local e adverso ao presente concessionário.

Art. 5o.- Fica expressamente proibido a qualquer título a construção de alvernaria no local ou adjacências da área concedida,sob pena de demolição e cessação da presente licença.

Art. 6o.- O Concessionário, obrigatoriamente recolherá aos cofres públicos do Município de Formiga, importância correspondente à área ocupada em IPTU, do setor devidamente atualizado ou indexados em UFPMF.

Art. 7o.- A presente Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA, 12 DE FEVEREIRO DE 1996.

JUAREZ EUFRASIO DE CARVALHO
-Prefeito Municipal-

PAULO EUSTÁQUIO RIBEIRO
-Secretário de Gabinete-

RPRL./